

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; João Pedro Ignácio Marsillac; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-972-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais I”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

As pesquisas expostas e debatidas ao longo do GT trataram, em linhas gerais, de distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, mormente as relacionadas aos principais desafios de consolidação desses direitos nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional.

Rodrigo Lopes Resende, aluno da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília/DF, com o trabalho “Cidades inteligentes no distrito federal: análise das regiões administrativas do Lago Sul e de Brazlândia” discorre sobre como critérios de sustentabilidade e infraestrutura impactam na implementação de cidades inteligentes, com ênfase na inclusão social e na eficiência dos recursos materiais e tecnológicos.

Pedro Glukhas Cassar Nunes, outro discente da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília/DF, na sua pesquisa “Controle de convencionalidade do artigo 2º do Código Civil brasileiro de 2002 à luz do Pacto São José da Costa Rica” apresenta uma análise sobre a possibilidade de derrogação do art. 2º do Código Civil a partir do controle de convencionalidade, defendendo a tese concepcionista da natureza jurídica do nascituro.

Carlos Antonio Martins, também vinculado à Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília/DF, apresentou o pôster intitulado “Distrito Federal já é cidade inteligente?”, no qual investiga se há transformação digital nas regiões administrativas que compõem o DF que as classifiquem como cidades inteligentes, avaliando os impactos positivos e negativos dessa classificação.

Guilherme Barros da Silva, mais um acadêmico da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília/DF, no trabalho “Feminicídio: a construção social e os desdobramentos no Distrito Federal” analisa como a perpetuação da dominação masculina reflete no feminicídio e a efetividade das políticas públicas desenvolvidas para coibir tal crime.

Isabella Barretto Trinca, graduanda da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “A pressão social pela beleza da mulher: uma afronta aos direitos humanos e fundamentais” trata sobre um estudo acerca da (in)observância, pelo sistema jurídico, de normas regulamentadoras que amparem as mulheres sobre a pressão para padrões estéticos.

João Gabriel Dos Santos Brito e Samira Izabel Tavares de Oliveira, discentes da Universidade Federal do Pará, abordaram a “A realização da COP-30 e a promoção dos direitos culturais”. A pesquisa verifica os desdobramentos acerca da 30ª Conferência sobre Mudanças Climáticas (COP-30) que ocorrerá na cidade de Belém/PA no ano de 2025.

Sarah Maria Batista Silva, aluna da Escola Superior Dom Helder Câmara, em “A relevância da questão federal como reflexo da função institucional do Superior Tribunal de Justiça” enfrenta as discussões acerca da relevância da questão federal como pressuposto recursal no arranjo institucional do STJ.

Lara Martins Nicoleti da Silva, acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas, trouxe a temática dos “Apropriação de culturas de raízes africanas e seu reflexo no âmbito jurídico brasileiro” em que enfoca sobre os mecanismos legais brasileiros que têm a possibilidade de auxiliar os detentores das culturas de matriz africana contra a prática de apropriação cultural.

Paulo Afonso dos Santos Tavares, discente do Centro Universitário Alves Faria de Goiânia/GO, em “As garantias de acesso ao ensino superior para pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro” visa elucidar como o Direito brasileiro assegura a inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior.

Anna Sara Farias de Vasconcelos e Vanessa Safira Santana Eufrásio de Araújo, da Faculdade Luciano Feijão de Sobral/CE, apresentaram o pôster: “Decisão judicial: fundamentação, direitos humanos e ativismo judicial”. A análise da pesquisa versa sobre a atuação do Poder Judiciário e as formas de garantir o respeito à tripartição dos poderes no chamado ativismo judicial, evitando uma insegurança jurídica e/ou efeito backlash.

Regina Bárbara Vieira Braga e Marcela Maria Silveira Evangelista, da Faculdade ViaSapiens - FVS de Tianguá/CE, apresentaram a pesquisa: “Desafios para a efetivação do Estado Democrático: reflexões sobre a representatividade no legislativo e judiciário”. O texto analisa a problemática relacionada à linha tênue entre a chamada “tirania da maioria” e a efetiva representatividade dos grupos minorizados.

Rebeca Dias Lopes, da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB de Campo Grande/MS, apresentou o pôster intitulado: “Estrutura do sistema carcerário feminino: um estudo regional sob a óptica dos Direitos Humanos e princípios constitucionais.”. A investigação permeia a

compreensão se a AGEPEN em Mato Grosso do Sul está lidando de forma efetiva com eventuais condutas desumanas no Presídio Feminino “Irmã Zorzi” em Campo Grande/MS.

Letícia Maria da Silva, da Faculdade de Direito de Franca/SP, em “Eutanásia: direito à morte digna e à liberdade individual” lida com os fundamentos da eutanásia, relacionando-os ao direito à vida, à morte digna e à liberdade individual, tendo como parâmetro da CF/88.

Kamilly Rosa Souza Matos, da Universidade da Estado do Mato Grosso, campus de Rondonópolis/MT, em “Governança migratória local como mecanismo de concretização dos direitos humanos de migrantes internacionais” lida sobre as questões relacionadas aos direitos dos migrantes no Brasil a partir do sistema interamericano de direitos humanos.

Tendo em conta todas essas temáticas humanistas relevantes, fica o sentimento de que o debate em Direitos Humanos é um desafio transversal constante na ciência jurídica. Fica, igualmente, agradecimento aos autores das pesquisas que estiveram presentes na confecção dos trabalhos e também na sua apresentação oral durante o evento. Finalmente, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um evento virtual.

A expectativa não poderia ser outra senão de que este livro possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

João Pedro Ignácio Marsillac

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

GOVERNANÇA MIGRATÓRIA LOCAL COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MIGRANTES INTERNACIONAIS

Jeison Batista de Almeida¹
Kamilly Rosa Souza Matos

Resumo

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são, de acordo com a conjuntura política, social ou econômica, aqueles reconhecidos pelo ordenamento jurídico como imprescindíveis para uma vida humana digna, tendo os valores de liberdade, igualdade e dignidade como base (CARVALHO RAMOS, 2014). Bobbio (2004) defende que os direitos humanos, em sua maioria, não são absolutos, mas sim, variam no decorrer da história.

Partindo destas perspectivas, a proteção dos direitos humanos dos migrantes foi uma construção normativa que se deu de forma escalonada nos níveis universal, nacional e regional.

A governança migratória local propõe-se, em consequência, a ser um mecanismo de concretização dos direitos humanos dos migrantes internacionais, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10.7, nos níveis mais próximos aos indivíduos: nos estados e municípios brasileiros.

PROBLEMA DA PESQUISA

A partir da observância das dimensões da governança migratória local, os direitos humanos dos migrantes previstos no sistema interamericano de direitos humanos possuem maior potência de ser concretizados nos estados e municípios brasileiros?

OBJETIVO

Comparar e analisar os pressupostos de governança migratória local da Organização Internacional para as Migrações (OIM) com os direitos humanos dos migrantes internacionais previstos no Sistema Interamericano, verificando as possibilidades de concretização desses direitos nos âmbitos estadual e municipal, bem como a importância de políticas públicas que observem essas dimensões de governança.

MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Adotou-se, neste trabalho, o método indutivo e a pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos, tratados e declarações internacionais. Utilizou-se a base de dados dos buscadores Google, Google Acadêmico e Academia.Edu para a coleta bibliográfica dos artigos científicos, utilizando as palavras-chave “governança migratória” e “direitos humanos de imigrantes internacionais.” Os tratados analisados foram o Pacto São José da Costa Rica e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens, com base nos estudos de Vale e Moreira sobre a proteção dos migrantes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A governança migratória local é definida pela Organização Internacional para as Migrações como um conjunto de normas, leis, regulamentos, políticas e estruturas organizacionais que regem as abordagens dos estados e municípios, no que tange às responsabilidades da Administração Pública e sociedade civil em geral, envolvidos nos fluxos migratórios (OIM, 2021). A organização, juntamente com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), elaborou dez dimensões da governança migratória aplicadas ao contexto brasileiro:

1) Estrutura institucional de governança e estratégia local; 2) Capacitação de servidores públicos; 3) Participação social e cultural de migrantes; 4) Transparência e acesso à informação para migrantes; 5) Parcerias institucionais; 6) Acesso à saúde; 7) Acesso e integração à educação; 8) Acesso à assistência e à proteção social; 9) Acesso ao mercado de trabalho; e 10) Acesso aos serviços de proteção: gênero, LGBTIQ+ e igualdade racial.

(OIM, 2016).

Nesta pesquisa, as dimensões apresentaram correlação com os direitos dos migrantes protegidos no âmbito do Sistema Americano de Direitos Humanos (VALE e MOREIRA).

No Pacto São José da Costa Rica, dentre vários aspectos, tem-se, no art. 1º, a obrigação dos Estados garantirem o pleno exercício dos institutos reconhecidos; no art. 19, o reconhecimento dos direitos das crianças; e, no art. 26, o comprometimento dos Estados signatários em criar providências para efetivar as normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura previstas na Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas previsões correlacionam-se com as dimensões 3, 7, 8, 9 e 10 da governança migratória local.

Já na Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens elenca um conjunto de direitos, dentre eles: igualdade (art. 2), preservação da saúde e bem-estar (art. 11), educação (art. 12), benefícios da cultura (art. 13), trabalho e justa retribuição (art. 14) e previdência social (art. 16). Essas previsões correlacionam-se com as dimensões 3, 6, 7, 8, 9 e 10.

Quanto às dimensões 1, 2, 4 e 5, não se obteve resultado de correlação explícita no Pacto e na Declaração. Entretanto, encontrou-se correlação com a Declaração de Princípios Migratórios e Lineamentos Gerais, da Conferência Sul-Americana de Migrações, em seus arts. 2, 11, 13, que destacam a importância da coordenação das políticas migratórias no âmbito regional, isto é, nos estados e municípios não apenas internacional ou nacional.

Além disso, diante do tema da concretização dos direitos humanos tutelados pelo Sistema Interamericano, obteve-se o seguinte resultado: a possibilidade da observância da governança migratória para a criação de políticas públicas locais como forma de exercício, pelos estados e municípios, do controle de convencionalidade difuso.

MONTEROS (2021) defende que o controle de convencionalidade abarca todos os âmbitos do serviço público, vinculando todos os seus agentes aos direitos humanos previstos em convenções internacionais, tanto no âmbito da elaboração quanto no da aplicação das políticas públicas.

No mesmo sentido, HERNANDEZ (2020), em análise sobre o histórico do controle de convencionalidade difuso, traz o Caso Gelman v. Uruguay II, tramitado na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Neste caso paradigmático, em resolução de supervisão de cumprimento de sentença de 2013, a Corte estabeleceu a obrigatoriedade do exercício do controle de convencionalidade difuso por todos os órgãos públicos dos países que se submetem sobre a sua jurisdição.

Dessa forma, considerando a evidência de que as dimensões da governança migratória local estão diretamente relacionadas com o amparo legal aos migrantes internacionais previsto no âmbito do Sistema Interamericano, é factível a importância das políticas públicas migratórias locais serem feitas com base nestes pressupostos. Por conseguinte, a convencionalidade das políticas públicas dos estados e municípios brasileiros será uma consequência lógica.

Portanto, a partir desta pesquisa, alcançou-se o resultado de que os direitos humanos dos migrantes previstos no sistema interamericano de direitos humanos tendem a ser concretizados, a partir da observância das dimensões da governança migratória local elaborados pela ENAP e pela OIM.

Palavras-chave: Governança Migratória, Migração, Direitos Humanos

Referências

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASTRO FRANCO, Alexandra. La Gobernanza Internacional de las Migraciones: de la

gestión migratória a la protección de los migrantes. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2016.

GUERRA, Amina Welten. A proteção Internacional da pessoa humana e as constelações migratórias. 2018. 178 p. Dissertação (mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica, Belo Horizonte, 2018.

HERNANDEZ, Merly Martínez. Evolução do Controle de Convencionalidade Difuso. REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE), v. 8, n. 3, 2020. Disponível em: [www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub / index](http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index).

MONTEROS, Ana Michele Salvador. Políticas Públicas y control de convencionalidad. REVISTA DE DERECHO FORO, n. 38, p. 75-98, 2022. Disponível em: <https://revistas.uasb.edu.ec/index.php/foro>.

OIM. Governança Migratória Local: Ferramentas e Métodos. Marcelo Torelly, Ana Laura Anschau e Anelise Dias (organizadores). Brasília: Organização Internacional para as Migrações, 2022.

TAVARES, André. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

VALE, Pedro A. Costa; MOREIRA, Thiago Oliveira. Tutela dos direitos humanos dos migrantes em situação de vulnerabilidade: obrigações internacionais, políticas locais. REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, v. 3, n. 2, p. 78 – 107, 2021.